

# **DIEESE**

## **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS**

**DIEESE – Escritório Regional do Distrito Federal**

**ESTUDO TÉCNICO - A LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA  
ENFERMAGEM EM 30 HORAS SEMANAIS. ESTIMATIVA DE IMPACTOS NO  
EMPREGO E NOS GASTOS COM REMUNERAÇÃO DE PESSOAL NO SETOR  
DA SAÚDE E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **PRINCIPAIS ASPECTOS**

A CNTS e demais entidades de classe em campanha pela aprovação de projeto de lei estabelecendo em 30 horas semanais o limite máximo da jornada de trabalho regular dos profissionais de enfermagem demandaram ao DIEESE a estimativa do impacto dessa medida nas despesas com pessoal do setor da saúde, pública e privada.

Atendendo a esta solicitação, o DIEESE elaborou notas técnicas em 2009 e em 2010, apresentando estimativas de impactos no nível de emprego e na massa de remuneração salarial considerando as bases de dados estatísticos disponíveis à época.

Ao mesmo tempo, o Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, do Ministério da Saúde, produziu estudos semelhantes, utilizando a mesma base de dados, mas que chegaram a resultados distintos daqueles apresentados pelo DIEESE. Em face de tais diferenças na avaliação dos impactos, houve a formação de Grupo de Trabalho de caráter tripartite para examinar a questão. O Grupo de Trabalho debateu as distintas metodologias de avaliação visando alcançar uma abordagem comum para estimar os prováveis impactos da limitação da jornada da enfermagem.

O Grupo alcançou alguns consensos em torno de um conjunto de diretrizes de estudo, que serão apresentados a seguir e que nortearam este estudo.

## **METODOLOGIA**

Este estudo visa estimar o impacto da limitação da jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem a 30 horas semanais sobre as despesas com pessoal no setor da saúde.

No entanto, como o GT teve interesse em avaliar os impactos da medida sobre outros setores que não os da saúde e administração pública, nesta nota procedeu-se à análise desagregando dois conjuntos de setores.

O primeiro grupo é composto pelas divisões da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 2.0 que abrangem a administração pública e os serviços de saúde, que empregavam, em 2010, 89% do total dos profissionais de enfermagem. Para este conjunto de setores, a ocupação de profissionais de enfermagem respondia por 7,7% do total de ocupações. Os setores são classificados na CNAE 2.0 pelas seguintes divisões:

A base de dados escolhida para a estimativa dos impactos foi a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), principalmente por se tratar de registro administrativo obrigatório para todos os estabelecimentos públicos e privados, portanto com cobertura universal;

Da base da RAIS 2011, foi extraído o número de vínculos ativos em 31/12/2011, a correspondente remuneração total em dezembro e o número total de horas contratadas, segundo a faixa de jornada contratual de trabalho.

Estes dados foram desagregados por tipo de vínculo (se celetista ou estatutário), para que numa fase posterior fosse possível imputar os encargos sociais incidentes a cada um destes tipos.

Subsequentemente, os dados foram desagregados por natureza jurídica do estabelecimento, para poder computar encargos sociais diferenciados

para os estabelecimentos privados de natureza filantrópica e aqueles com fins de lucro.

Os resultados foram calculados para cada faixa de jornada contratual de trabalho, CBO (2235 e 3222), grupo de setores (saúde e administração pública; e “não-saúde”), tipo de vínculo (celetista ou estatutário) e natureza jurídica do estabelecimento (Setor Público Federal, Setor Público Estadual, Setor Público Municipal, Contempla simultaneamente os poderes federais, municipais e estaduais, Entidades empresariais estatais, Entidades empresariais privadas, Entidades sem fins lucrativos, Pessoas físicas e outras formas de org. legal).

O valor total de remuneração mensal foi multiplicado por 13,33 para se chegar à remuneração anual, aí incluindo 12 salários mensais, o 13º salário e o 1/3 de Gratificação de Férias. E sobre o montante obtido pela operação anterior foram acrescentados os encargos sociais incidentes sobre a folha de salários, considerando-se o setor público, o setor privado e o setor privado filantrópico.

## **RESULTADOS**

### **1. Impactos da limitação da jornada da enfermagem a 30 horas semanais no setor saúde e administração pública**



Ao final de 2011, a RAIS registrava no setor saúde e administração pública, cerca de 10,4 milhões de vínculos ativos de emprego (com remuneração informada), sendo que 846 mil vínculos eram mantidos por profissionais da enfermagem, sendo 174 mil enfermeiros e 671 mil técnicos e auxiliares de enfermagem (Tabela 2).



A jornada média contratada dos profissionais de enfermagem era de 37,6 horas semanais, sendo que 85% destes contratos de trabalho tinham jornada superior a 30 horas por semana.

#### **1.1. Limitação imediata da jornada de trabalho da enfermagem**

Esta seção estima os efeitos no emprego e nos gastos com remuneração e encargos sociais de uma limitação da jornada da enfermagem a 30 horas conforme a hipótese “a”, de implementação imediata.

### **1.1.1. Incremento do emprego**

Para calcular o efeito no emprego de uma limitação da jornada da enfermagem a 30 horas conforme a hipótese “a”, de implementação imediata, considerou-se os dados da tabela 2.

O efeito no emprego de uma limitação da jornada da enfermagem - Isto significa que o emprego de profissionais de enfermagem aumentaria em 225.684 vínculos de emprego, o que representa, para o setor, incremento de 2,16% sobre os 10.430.633 contratos de trabalho pré-existentes.

**No caso dos ENFERMEIROS, o incremento seria de 43.475 ou ainda 25% em relação à situação da época (2011)**

### **1.1.2. Incremento nos gastos com remuneração mensal**

Para estimar o efeito sobre os gastos com remuneração total do setor, o cálculo consistiu em multiplicar o número de empregos adicionais pelo valor da remuneração média dos empregos pré-existentes na faixa de horas contratuais semanais de 21 a 30 horas. Esta operação foi realizada para cada ocupação (duas ocupações), cada tipo de vínculo (dois tipos) e cada natureza jurídica de estabelecimento (oito naturezas jurídicas), obtendo-se com o resultado final do somatório dos 32 resultados parciais apurados.

**As tabelas 5, 6 e 7 apresentam os resultados dos cálculos acima descritos, indicando os valores de acréscimo da remuneração média mensal para o setor da saúde, estimado em R\$ 388,7 milhões (tabela 7).**

### **1.1.3. Incremento nos gastos com remuneração anual e encargos sociais**

Para estimar o impacto nas despesas de pessoal, foram computados também o pagamento do 13º salário, da gratificação de férias (1/3 constitucional), bem como os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos. Estes últimos são diferenciados conforme o tipo de vínculo e a natureza jurídica do estabelecimento (setor público, setor privado e entidades filantrópicas).



Sendo assim, chegou-se a um valor de acréscimo de **R\$ 6.362.312.328 (R\$ 6,4 bilhões)** nas despesas de remuneração e encargos do setor saúde e administração pública.

A Tabela 4 demonstra que em termos relativos ao valor das despesas de remuneração e encargos atuais (2011) **o impacto da limitação da jornada será de 1,46% em relação às despesas atuais com remuneração e encargos**, variando conforme a natureza jurídica dos estabelecimentos.

Pode-se observar que **os impactos serão maiores para o setor público municipal, seguido das entidades sem fins lucrativos e para as entidades privadas**. Contudo, mesmo estas últimas terão, em termos relativos, aumentos que **não alcançam 8,4%** em suas despesas de remuneração e encargos sociais.

## LIMITAÇÃO PROGRESSIVA

### 1.2. Limitação progressiva da jornada de trabalho da enfermagem

Esta seção estima os efeitos no emprego e nos gastos com remuneração e encargos sociais de uma limitação da jornada da enfermagem a 30 horas conforme a hipótese “b”, em que sua implementação é progressiva.

Basicamente o método de cálculo utilizado nesta estimativa baseia-se nos procedimentos anteriores, agregando a eles as constantes referentes ao crescimento esperado do emprego e do rendimento médio por três anos, ao mesmo tempo em que as jornadas de trabalho excedentes à 30 horas semanais são convertidas em jornadas de trabalho com esta duração.

#### 1.2.1. Incremento do emprego

O emprego total no setor saúde, considerando a projeção adotada pelo Grupo de Trabalho, irá passar de **10,4 milhões de vínculos em 2011 para 11,8 milhões em 2014**. Enquanto isso, **o número de empregos das ocupações da enfermagem no setor saúde, passaria de 846 mil para 1.035 mil**. Com a limitação da jornada de trabalho em etapas progressivas, o número de empregos da enfermagem no setor iria alcançar 1.310 em 2014. **Sendo assim, o efeito líquido da redução da jornada seria de aproximadamente 275 mil postos de trabalho**. Este número representa

um acréscimo de empregos, para o setor saúde como um todo, de 2,33% (Tabela 14).

### 1.2.2. Incremento nos gastos com remuneração mensal

A remuneração mensal de pessoal no setor saúde, considerando a projeção adotada pelo Grupo de Trabalho, iria passar de R\$ 26,5 bilhões em 2011 para R\$ 35 bilhões em 2014. Enquanto isso, a remuneração de pessoal da enfermagem no mesmo setor aumentaria de R\$ 1,60 bilhão para R\$ 2,484 bilhões, sem a redução da jornada, ou para R\$ 3,097 bilhões, com a redução da jornada de forma progressiva, até 2014. Assim, o efeito líquido da redução da jornada seria de aproximadamente mais R\$ 613 milhões ao mês, como gasto mensal com remuneração dos profissionais da enfermagem, ao final de quatro anos. Em termos relativos, este aumento significaria **1,75% a mais na folha mensal** (sem encargos) do setor (Tabela 15).

Comparando com os números estimados no item 1.1.2, haveria um impacto nominalmente maior, bem como um impacto relativo também um pouco mais expressivo, mais ainda assim inferior a 2% da folha de salários mensal (Tabela 12). Vale dizer que tal diferença a maior deve-se em parte aos percentuais de variação adotados no cálculo, que foram arbitrados pelo Grupo de Trabalho com base no comportamento passado que pode não se confirmar.

TABELA 12

Comparação das estimativas do impacto na remuneração mensal da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores da saúde e administração pública



Hipótese	Aumento da remuneração mensal de pessoal no setor saúde	Percentual de aumento da remuneração mensal de pessoal no setor saúde
Implementação imediata	R\$ 388.783.472	1.46%
Implementação em três anos	R\$ 613.005.929	1,75%

Elaboração: DIEESE.

### 1.2.3. Incremento nos gastos anuais com pessoal e encargos sociais

A despesa anual em remuneração e encargos sociais no setor saúde, considerando a projeção adotada pelo Grupo de Trabalho, iria passar de R\$ 437 bilhões, em 2011, para R\$ 574 bilhões em 2014. Enquanto isso, a

despesa relativa ao pessoal da enfermagem no setor aumentaria de R\$ 26 bilhões ao ano, em 2011, para R\$ 40,7 bilhões, sem a redução da jornada, ou para R\$ 50,7 bilhões, com a redução da jornada de forma progressiva, até 2014. Portanto, o efeito líquido da redução da jornada no aumento de despesas anuais de pessoal e encargos seria de mais R\$ 10,0 bilhões ao ano, ao final de quatro anos. Em termos relativos, o aumento seria igual ao da remuneração mensal, de 1,75% a mais na folha e encargos anuais do setor saúde como um todo (Tabela 16).

Os efeitos seriam maiores para o setor público, especialmente o municipal (R\$ 3,1 bilhões ao ano). Em termos relativos, o impacto seria mais forte sobre o setor privado e beneficente, ficando próximo a 9% de aumento nas despesas com pessoal e encargos. Isto se deve às jornadas mais longas no setor privado, comparativamente ao setor público (Tabela 13).

Mais uma vez, comparando com os números estimados no item 1.1.3, haveria um impacto nominalmente bem maior, já que se inclui neste último cálculo o crescimento do emprego e dos salários por três anos seguidos. Entretanto, não se deve com isso concluir que a implementação progressiva seria mais onerosa, já que se incorporam ao valor correspondente a variação nominal dos salários projetada.

**TABELA 13**

**Comparação das estimativas do impacto na despesa de pessoal e encargos (valores anuais) da limitação da jornada de trabalho da enfermagem a 30 horas semanais nos setores da saúde e administração pública**

Hipótese	Aumento da remuneração mensal de pessoal no setor saúde	Percentual de aumento da remuneração mensal de pessoal no setor saúde
Implementação imediata	R\$ 6.362.312.328	1,46%
Implementação em três anos	R\$ 10.033.560.328	1,75%

Elaboração: DIEESE.

## **2. Comparação com as estimativas formuladas pelo DESID/Ministério da Saúde**

Após as definições adotadas pelo Grupo de Trabalho que examinou a metodologia de cálculo utilizada nestas projeções de impacto, os resultados principais dos estudos do DIEESE e do DESID/MS, no que diz respeito aos impactos no setor da saúde e da administração pública,

tornaram-se bastante próximos, com diferenças inferiores a 4% entre eles.

As diferenças que ainda persistem provavelmente são devidas à detalhes de operacionalização dos cálculos.

Cabe destacar que o estudo do DESID/MS estima o acréscimo absoluto das despesas de pessoal do setor saúde em função da limitação da jornada da enfermagem, mas não informa a magnitude relativa deste impacto. O aumento percentual da despesa é uma medida necessária para que se possa avaliar a magnitude do incremento de despesas, se é significativo ou não para o setor.

**TABELA 27**

**Estimativas do aumento da despesa com remuneração e encargos sociais com a limitação da jornada da enfermagem, para o setor da saúde e da administração pública, segundo a natureza jurídica do estabelecimento e a fonte do estudo**

HIPÓTESES DE IMPLEMENTAÇÃO	Estudo DIEESE	Estudo DESID / MS	Dif. Rel estudo DIEESE
Implementação imediata	6.362.312.328	6.238.306.399	-1,94%
Implementação progressiva	10.033.560.328	9.672.959.994	-3,59%

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. DESID. NOTA TÉCNICA N.º 56/2012/DESID/SE/MS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2012.